

Processo n.: @APE 17/00539709

Assunto: Ato de Aposentadoria de Eliane Maria Fauth

Responsáveis: Ari João Martendal, Jorge Eduardo Tasca e Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1828/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Anular a Decisão (Plenária) n. 961/2022, exarada na sessão de 27/07/2022, que denegou o registro do ato de aposentadoria da servidora Eliane Maria Fauth, em virtude da decisão do Egrégio Grupo de Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, na data de 24/05/2023, no Mandado de Segurança Cível n. 5073500-05.2022.8.24.0000/SC, que declarou a ilegalidade da Decisão do Tribunal Pleno desta Corte de Contas.

2. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica desta Casa), do ato de aposentadoria de Eliane Maria Fauth, da Secretaria de Estado da Educação – SED -, ocupante do cargo de Professor, matrícula n. 160261601, CPF n. 432.575.349-49, consubstanciado nas Portarias ns. 2544/IPREV, de 19/09/2014, 486, de 26/08/2021, e 2515, de 15/09/2021, e Apostila n. 123, de 15/09/2021, em razão da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível n. 5073500-05.2022.8.24.0000/SC.

3. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV** - que acompanhe a tramitação do Mandado de Segurança Cível n. 5073500- 05.2022.8.24.0000/SC, do Egrégio Grupo de Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que declarou a ilegalidade da Decisão (Plenária) n. 961/2022, exarada na sessão de 27/07/2022, que denegou o registro do ato de aposentadoria da servidora Eliane Maria Fauth.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 38/2023

Data da Sessão: 04/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC